

3.1 – TABELA RESUMO – PLANO MANUTENÇÃO PREVENTIVA

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ELEVADOR (NO QUE COUBER)			
ITEM	LOCAL	ATIVIDADE	FREQUÊNCIA
01	CABINA INTERNA	1.1 Painel de operação	MENSAL
		1.2 Interfone ou intercomunicador	MENSAL
		1.3 Iluminação, subteto e ventilador	MENSAL
		1.4 Painéis de acabamentos, frisos e pisos	MENSAL
		1.5 Guarda-corpo e espelhos	MENSAL
		1.6 Portas, corrediças e régua de segurança	MENSAL
		1.7 Indicador	MENSAL
		1.8 Comandos cabineiro, ventilador e banquetas	TRIMESTRAL
02	PAVIMENTO	2.1 Botoeiras indicadoras	TRIMESTRAL
		2.2 Portas e soleiras	TRIMESTRAL
		2.3 Aceleração, desaceleração	TRIMESTRAL
03	CABINA	3.1 Porta e contato de emergência	MENSAL
		3.2 Corrediças superiores de sustentação dos cabos e chaves de indicação	MENSAL
		3.3 Aparelho de segurança	MENSAL
		3.4 Verificar e corrigir a vedação das conexões	MENSAL
		3.5 Operador de portas	MENSAL
04	CAIXA DE CORRIDA	4.1 Polia de desvio	QUADRIMESTRAL
		4.2 Limites superiores	MENSAL
		4.3 Guias e suportes	MENSAL
		4.4 Cabos de manobra e fiações	SEMESTRAL
		4.5 Portas de pavimento e fecho eletromecânico	TRIMESTRAL
		4.6 Contrapeso	SEMESTRAL
		4.7 Limite de redução de descida	MENSAL
05	POÇO	5.1 Limites inferiores	MENSAL
		5.2 Corrediças inferiores	SEMESTRAL
		5.3 Aparelhos de Segurança	TRIMESTRAL
		5.4 Para-choques e cornija	SEMESTRAL
		5.5 Polia, cabos e corrente de compensação	TRIMESTRAL
		5.6 Polia tensora	SEMESTRAL
		5.7 Deslize do contrapeso	TRIMESTRAL
		5.8 Fundo do poço	MENSAL
06	GERAL	6.1 Manutenção dirigida	MENSAL
		6.2 Colocação e retirada das placas de MPP	MENSAL
		6.3 Registro da caneta ótica (início e fim)	MENSAL
		6.4 Consulta ao autodiagnóstico	MENSAL

ANEXO IV
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1 - Para aferição do cumprimento do contrato, serão utilizados indicadores de "Medição de Resultados";

1.1 - "Medição de Resultados" constitui critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados. Para mensurar esses fatores, serão utilizados indicadores em de acordo com a qualidade exigida para os serviços objeto deste Termo de Referência, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela Contratada;

1.2 - A execução dos serviços será fiscalizada pelo Contratante, que fará o acompanhamento da qualidade e da "Medição de Resultados" alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo, devendo constar, no mínimo, dados e parâmetros.

2 - INÍCIO DA VIGÊNCIA: Data do início dos serviços.

3 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO:

INDICADOR 01

Finalidade:

Metas a cumprir (X):

Critério de medição:

Forma de

Acompanhamento:

Periodicidade:

Mecanismo de cálculo:

Faixa de ajuste do pagamento:

Realização de visitas mensais para manutenção preventiva dos equipamentos, objeto do contrato.

Garantir o bom funcionamento dos equipamentos.

A realização de, pelo menos, 01 visita mensal.

Realização da manutenção preventiva mensal.

- Através da verificação da efetiva ocorrência da vistoria mensal e do recebimento de relatório circunstanciado mencionando as irregularidades, correções ou atestando as boas condições de funcionamento dos equipamentos.

- Mensal.

- A vistoria mensal deverá ser realizada até o último dia de cada mês. Se não realizada, iniciar-se-á a contagem do prazo para fins do cálculo do índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente). Cálculo do índice: quantidade de dias corridos, constatados do último dia do mês em que o serviço deveria ter sido prestado (X) até o dia da realização efetiva da vistoria.

- O não cumprimento da meta acima estabelecida ensejará o pagamento proporcional dos serviços realizados no período, calculados em conformidade com os percentuais previstos abaixo:

Nº de dias corridos

$1d \leq X \leq 5d$

$5d < X \leq 10d$

$X > 10d$

Ajuste no Pagamento (Glosa)

Pagamento de 95% do valor da fatura mensal.

Pagamento de 90% do valor da fatura mensal.

Pagamento de 90% do valor da fatura mensal + Aplicação de penalidade (multa).

INDICADOR 02

Finalidade:

Metas a cumprir (X):

Critério de medição:

- **Prazo para atendimento de chamadas emergenciais.**

- Garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos e agilidade na retirada de passageiros presos.

Até 30 (trinta) minutos, nos casos de pessoas retidas no interior da cabine e nos casos de acidentes;

Até 1 hora e 30 minutos, em casos de defeitos que não comprometam a segurança dos usuários do equipamento.

Tempo decorrido entre a abertura da chamada, efetuada por representante do Contratante, e o atendimento feito pela

Forma de acompanhamento:	Contratada.	
Periodicidade:	3. Através do registro da abertura das chamadas, que poderá ser feito por telefone e/ou por e-mail.	
Mecanismo de cálculo:	<ul style="list-style-type: none"> • Mensal • Cada comunicação será registrada e valorada individualmente. 	
Faixa de ajuste do pagamento:	O não cumprimento da meta acima estabelecida ensejará o pagamento proporcional dos serviços realizados no período, calculados em conformidade com os percentuais previstos abaixo:	
	Atrasos no tempo de atendimento no mês	Ajuste no Pagamento (Glosa)
	$X \leq 1h$	Pagamento de 100% do valor da fatura mensal.
	$1h < X \leq 2h$	Pagamento de 95% do valor da fatura mensal.
	$X > 2h$	Pagamento de 90% do valor da fatura mensal + Aplicação de penalidade (multa).

Nos casos de reincidência no descumprimento desta meta, com tempo de atendimento superior a 1h30min, será aplicada a penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da fatura mensal.

4 - DISPOSIÇÕES GERAIS: a aplicação do presente IMR na avaliação da qualidade dos serviços deverá ser dividida em 02 (duas) fases distintas, como segue:

4.1 - Fase inicial: até 30 (trinta) dias do efetivo início da execução, momento no qual os indicadores de resultado serão apenas medidos e apresentados à Contratada, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos e/ou sanções.

4.2. Fase de aplicação: após 31 (trinta e um) dias do efetivo início da execução, momento no qual o presente IMR será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais.

4.3. Deverão ser registradas todas as ocorrências que venham a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral.

4.4. Os pagamentos pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das metas determinadas no IMR, conforme os valores estabelecidos nos respectivos Indicadores.

4.5. Caso o prestador de serviço descumpra simultaneamente as metas estabelecidas nos indicadores, aplicados os percentuais respectivos, para fins de pagamento será considerado aquele de menor valor mensal a ser pago pelo serviço.

4.6. O descumprimento de metas acima dos índices estabelecidos nos Indicadores será considerado como inexecução parcial do contrato e sujeitará a prestadora do serviço à sanção administrativa.

JORGE LUIZ
BARBOSA DA
COSTA:101677904
63

Assinado de forma digital
por JORGE LUIZ BARBOSA
DA COSTA:10167790463
Dados: 2022.05.03
12:17:54 -03'00'